

EDITAL Proexc 02/2022

PROGRAMA DE BOLSAS DE APOIO À CULTURA E À ARTE (Procarte)

Edital para concessão de bolsas de projeto de Cultura 2022

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc), torna público e convoca a sua comunidade acadêmica a apresentar projetos (**modalidades presencial, semipresencial e online**) ao **Programa de Bolsas de Apoio à Cultura e à Arte (Procarte)**, em conformidade com o que estabelece o presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Procarte fundamenta-se nas três dimensões preconizadas pelo Plano Nacional de Cultura (PNC) – dimensão simbólica, dimensão cidadã e dimensão econômica – e busca o desenvolvimento de estratégias que ampliem o horizonte de contato da comunidade acadêmica com as diversas expressões culturais e artísticas. O acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício da cidadania.

1.2. A Política Cultural da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri tem por preceito a ação sistemática, institucionalizada e contínua que visa contribuir para o fortalecimento de grupos culturais e artísticos e viabilizar, por meio de projetos e de parcerias, a promoção da arte e da cultura na UFVJM e nas regiões de sua abrangência, por meio da interação entre saberes e linguagens, passado e presente, ciência e arte.

1.3. Serão consideradas, no âmbito do presente Edital, estratégias elencadas na Política Cultural da UFVJM, entre elas: auxiliar na proteção e na promoção da diversidade cultural; propor ações que ampliem o acesso da comunidade acadêmica da UFVJM aos meios de produção e fruição cultural; formar, capacitar e apoiar grupos artísticos presentes na universidade; ampliar parcerias e intercâmbios com as secretarias de Cultura e outros órgãos equivalentes que atuam nas esferas municipal, estadual e federal; apoiar projetos que contemplem a preservação do patrimônio material e imaterial; propor ações que ampliem a comunicação e a viabilização da troca entre os diversos agentes culturais, difundindo bens, conteúdos e valores; apoiar projetos que visem à estruturação da economia da cultura local e

regional; apoiar e promover ações de mapeamento, documentação e divulgação da memória e das expressões artísticas e culturais das regiões de abrangência da UFVJM; incentivar e apoiar projetos voltados à realização de seminários culturais, feiras de livros, uso da mídia eletrônica e da internet para a produção e a difusão da crítica artística e cultural; criar espaços de discussão que possibilitem que a cultura seja compreendida como área de conhecimento importante para a formação universitária.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. São objetivos do Procarte:

2.1.1. Contribuir com a formação dos discentes a partir da interação com as manifestações culturais e artísticas das regiões de abrangência da UFVJM.

- 2.1.2. Estimular, por meio do fazer cultural-artístico, a formação de público e a valorização dos espaços dedicados à cultura e às artes.
- 2.1.3. Proporcionar e incentivar o respeito às diversas manifestações culturais e artísticas em suas múltiplas funções, identificando-as, relacionando-as e compreendendo-as em seu contexto histórico.
- 2.1.4. Estreitar relações com agentes culturais e artistas das regiões de abrangência da UFVJM e instituições públicas ou privadas com reconhecida experiência em artes.
- 2.1.5. Promover o registro, a valorização e a divulgação de expressões culturais das regiões de abrangência da UFVJM.

3. DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS

3.1. Este edital será gerenciado pela PROEXC. Os projetos deverão ser submetidos via **Sistema Integrado de Extensão e Cultura (Siexc) da Proexc**, conforme link <https://siexc.ufvjm.edu.br/>. Todos os campos para preenchimento de informações estarão disponíveis em formulários do próprio sistema.

3.2. Este edital contemplará 25 (vinte e cinco) projetos de cultura/arte classificados de acordo com os critérios de avaliação descritos no item 10 deste edital (Da seleção e classificação dos projetos).

3.3. Somente servidores em cargo efetivo, docente ou técnico-administrativo da UFVJM, com curso de graduação concluído, poderão submeter propostas de projetos neste edital.

§1º: Os proponentes supracitados serão considerados - Coordenadores/proponentes.

§2º: Somente o Coordenador/proponente poderá realizar requisições.

3.4. Cada projeto deverá vincular-se a uma das seguintes categorias:

3.4.1. Artes Cênicas (dança, teatro, técnicas circenses e performance).

3.4.2. Artes Plásticas (escultura, pintura, desenho, gravura, instalação).

3.4.3. Artes Visuais (arte gráfica, fotografia, ilustração, cinema, vídeo, animação).

3.4.4. Literatura.

3.4.5. Música e Canto.

3.4.6. Folclore e Artesanato.

3.4.7. Artes Integradas (integração de duas ou mais categorias das acima relacionadas).

3.4.8. Gestão e Produção (políticas culturais, produção cultural e artística, memória e patrimônio).

3.5. Projetos que se caracterizarem plágio serão desclassificados.

4. DO APOIO FINANCEIRO

4.1. O coordenador de cada proposta poderá optar por solicitar ou não recursos de custeio no valor máximo de até R\$ 3.000,00. Os recursos deverão ser distribuídos entre as opções disponíveis no item Despesas do formulário de submissão do Sistema Integrado de Extensão e Cultura da Proexc.

4.2. A classificação do projeto não implica a concessão integral do valor proposto, sendo permitida à Proexc a aprovação parcial dos recursos solicitados.

4.3. O valor de custeio será analisado pela Proexc com base na justificativa e na estimativa de custo dos recursos descritos (que devem ser incluídos no orçamento do projeto), bem como na disponibilidade orçamentária da Proexc.

4.4. Deverão ser detalhados no ato da submissão do projeto no Sistema Integrado de Extensão e Cultura (Siexc) da Proexc, todo o material que será solicitado via almoxarifado, contendo descrição, quantidade, preço e código do material e-Campus, quando houver.

4.4.1. Para o material cujos preços não constarem no e-Campus deve-se realizar uma pesquisa de preços visando estimar o valor dos produtos solicitados. A pesquisa pode ser realizada por meio do “Painel de Preços (disponível em <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), contratações similares de outros entes públicos, pesquisa publicada em mídia especializada ou pesquisa com os fornecedores. Os preços estimados serão contabilizados nos recursos de custeio solicitados.

4.4.2. O material que não for detalhado no formulário de submissão terá o seu pedido negado e possíveis mudanças de rubrica serão analisadas e decididas pela Proexc.

4.5. O Recurso de custeio deverá ser utilizado por meio de requisições, conforme instruções da PROEXC, efetuadas somente pelo coordenador do projeto.

4.6. Todas as requisições deverão conter número de registro do projeto e justificativa do uso do material/serviço (gráfica UFVJM e terceiros) / veículo solicitado. Em caso de solicitações de veículo, deve ficar clara a ação que será desenvolvida com o veículo solicitado, com a descrição da ação.

Parágrafo Único: Quando de sua utilização em transporte, o recurso de custeio poderá ser utilizado apenas no pagamento de combustível dos veículos (somente oficiais), não sendo permitido o pagamento de passagens e/ou diárias.

4.7. O montante aprovado para o custeio do projeto será utilizado do seguinte modo:

4.7.1. Na metade do período do percurso do edital, o Coordenador deverá manifestar via Siexc, sobre o valor a ser utilizado nos próximos 06 (seis) meses. Caso não manifeste, o recurso será recolhido no primeiro dia útil do mês de outubro do ano em exercício.

4.8. Não será permitida a utilização dos recursos fora dos prazos estipulados neste Edital.

4.9. A disponibilização dos recursos financeiros previstos neste edital estará condicionada à viabilidade orçamentária da Proexc referente ao ano de exercício de 2022.

5. DAS BOLSAS, DURAÇÃO E DESLIGAMENTO/SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento das bolsas descritas neste Edital são oriundos do orçamento da UFVJM e exclusivos para pagamento de bolsas a alunos de graduação desta instituição, vinculados aos projetos registrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFVJM e classificados conforme descrito neste Edital.

5.2. Serão disponibilizadas para o presente edital um total de 25 (vinte e cinco) bolsas de extensão a serem distribuídas na ordem de somente 01 (uma) bolsa por projeto classificado e contemplado neste edital.

5.3. A disponibilização das bolsas previstas neste edital estará condicionada à viabilidade orçamentária da Proexc referente ao ano de exercício de 2022.

5.4. Cada bolsa terá o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

5.5. A bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses no período compreendido entre **03 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.**

5.6. A Declaração Mensal de Atividades deverá ser devidamente preenchida pelo bolsista, através do Sistema Integrado de Extensão e Cultura (Siexc), conforme orientação da Proexc. Também através do referido sistema, o coordenador da proposta deverá aprovar a declaração e submetê-la à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

5.7. O pagamento da bolsa estará diretamente condicionado à submissão da Declaração Mensal de Atividades do(a) Bolsista, dentro do prazo estipulado neste Edital ou por meio de instruções normativas da Proexc.

5.8. Todos os campos da Declaração Mensal de Atividades deverão ser preenchidos corretamente. Incorreção no preenchimento da declaração acarretará o não pagamento da bolsa.

5.9. Durante a vigência do Edital será permitido o desligamento do bolsista, devendo ser encaminhada, via Siexc, à Coordenadoria de Apoio e Fomento da Proexc a solicitação de substituição do discente ou o cancelamento da bolsa que **deverá ser feito até o último dia útil do mês anterior ao início dos trabalhos dos novos bolsistas.**

5.9.1. Solicitações encaminhadas após o último dia útil do mês anterior ao início dos trabalhos dos novos bolsistas somente serão implementadas no mês subsequente.

5.10. O bolsista só poderá ser substituído até 3 (três) meses antes do término do edital.

5.11. O bolsista substituído deverá preencher o relatório final disponível no Sistema Integrado de Extensão e Cultura (Siexc) da Proexc até 30 (trinta) dias após o seu desligamento. Em caso de não entrega desse relatório no prazo estabelecido, o bolsista será considerado inadimplente até a regularização.

5.12. A solicitação de substituição de bolsista deve ser enviada à Proexc, via Siexc, na opção “solicitar alteração”, escolher “Troca de Bolsista”, preencher a justificativa e anexar os documentos solicitados nos itens **14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8.**

5.13. Na substituição do bolsista fica o coordenador obrigado a repassar todas as informações e os procedimentos vigentes para atuação do novo bolsista no projeto e para o recebimento da bolsa.

5.14. Em caso de substituição, o bolsista substituído fica obrigado a repassar ao(a) coordenador(a) todas as informações, atividades, processos e conhecimentos, adquiridos e desenvolvidos durante a sua participação no projeto.

5.15. É responsabilidade do coordenador dar ciência ao bolsista acerca do cancelamento da bolsa ou sua substituição até o último dia útil do mês anterior à substituição.

5.16. É de responsabilidade do coordenador a substituição do bolsista quando da sua desvinculação da UFVJM e/ou em outro(s) impedimento(s) que vierem constar neste edital.

6. DOS REQUISITOS

6.1. Para o coordenador do projeto:

6.1.1. Ser servidor efetivo, docente ou técnico-administrativo com curso de graduação concluído.

6.1.2. Não estar afastado da Instituição durante a vigência do projeto por um período corrente superior a 60 dias.

6.1.3. Não possuir inadimplência com a Proexc.

6.2. Para o discente bolsista:

6.2.1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFVJM.

6.2.2. Ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) acumulado igual ou superior a 60,0 (sessenta pontos).

6.2.3. Não manter vínculo empregatício e não acumular bolsa de qualquer natureza, inclusive da própria UFVJM.

6.2.4. Não estar com a formatura prevista para data anterior ao término da bolsa, exceto nos casos (Bacharelados Interdisciplinares) em que o estudante dará continuidade aos estudos em outro curso de graduação da UFVJM.

7. DOS COMPROMISSOS

7.1. Do coordenador do projeto:

7.1.1. Selecionar e indicar, para bolsista, discente com perfil adequado e formação compatível com as atividades previstas no projeto.

7.1.2. Prever as atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista no formulário de submissão do SIEXC.

7.1.3. Supervisionar o discente-bolsista em todas as fases do projeto, podendo eventualmente designar outro membro da equipe como orientador do discente.

7.1.4. Responsabilizar-se pelo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Anexo IV) e pelo Termo de Cessão de Imagem (Anexo V) para o caso de projetos que utilizem depoimentos e ou imagens, conforme modelos disponíveis no link: <http://www.ufvjm.edu.br/proexc/editaisproexc2022.html>

7.1.5. Cumprir o previsto no Capítulo XIV (Da Divulgação das Ações) do Regulamento do Programa de Bolsas de Apoio a Cultura e a Arte e especificado no item 16 (Da divulgação do projeto) deste Edital.

7.1.6. Em caso de saída da coordenação do projeto antes do término previsto, nomear um novo coordenador, docente ou técnico-administrativo, via Siexc, para análise e deliberação da Proexc.

7.1.7. Em caso de saída do coordenador do projeto antes do término previsto, em que não haverá mais continuidade da ação, deve comunicar oficialmente, via Siexc, à Proexc para encerramento do projeto.

7.1.8. Dar anuência mensal, via Siexc, a Declaração de Atividade Mensal do(a) Bolsista conforme orientação da Proexc, até o dia 22 (vinte e dois) dia de cada mês, para fim de comprovação do trabalho realizado e consequente pagamento da bolsa ao bolsista.

7.1.9. Participar de reuniões agendadas pela Proexc. Em caso de impedimento, indicar um integrante da equipe do projeto.

7.1.10. Atuar como consultor e avaliador de trabalhos, quando solicitado, em ações e eventos institucionais promovidos pela Proexc e realizados em qualquer campus da UFVJM.

7.1.11. Gerar pelo menos um produto ou resultados para apresentação/participação em eventos culturais e/ou científicos da UFVJM.

Parágrafo único: O não cumprimento de um ou mais compromissos enumerados poderá acarretar o cancelamento da bolsa, ou caracterizar inadimplência, segundo decisão do Conselho de Extensão e Cultura (Coexc).

7.1.12. Quando do término do projeto, enviar o relatório final à Proexc, de acordo com o formulário disponível no Siexc, para prestação de contas e emissão dos certificados.

Parágrafo Único: O prazo para a entrega do relatório final é de 30 (trinta) dias após o término do projeto ou após o término da vigência deste edital.

7.1.13. O não cumprimento de um ou mais compromissos enumerados poderá acarretar no cancelamento da bolsa, ou caracterizar inadimplência, segundo decisão do Conselho de Extensão e Cultura (Coexc).

Parágrafo Único: O cancelamento do projeto antes do término da vigência do edital não exime o coordenador dos compromissos firmados.

7.2. Do discente-bolsista:

7.2.1. Dedicar, no mínimo, 12 (doze) horas semanais às atividades previstas no Formulário de Registro do Bolsista.

7.2.2. Preencher a Declaração de Atividade Mensal do(a) Bolsista e solicitar a anuência do Coordenador do Projeto, em tempo suficiente antes do 22 (vinte e dois) dia de cada mês.

7.2.3. Enviar o relatório parcial semestral, via SIEXC, até 30º (trigésimo) dia do 7º (sétimo) mês do início das atividades do projeto, conforme previsto no cronograma. A não entrega do relatório no prazo estabelecido acarretará a suspensão do projeto até a regularização.

7.2.4. Quando do término do projeto, enviar o relatório final à Proexc, via, até 30 (trinta) dias após o término do projeto ou após o término da vigência deste edital. A não entrega do relatório no prazo estabelecido acarretará a inadimplência do projeto até a regularização.

§1º - O não cumprimento dos compromissos enumerados poderá acarretar o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista, mediante justificativa formal encaminhada pelo coordenador do projeto ao Coexc.

§2º - A não entrega da Declaração Mensal de Atividades do Bolsista por 02 (dois) meses consecutivos acarretará o desligamento (permanente) do discente-bolsista do projeto.

8. DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DAS BOLSAS

8.1. Poderão acarretar o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista:

8.1.1. O descumprimento de quaisquer dos compromissos enumerados no item 6.2 deste Edital;

8.1.2. Infrações disciplinares;

8.1.3. A constatação, a qualquer momento, da sobreposição de bolsas por parte do discente bolsista.

§1º - Todas as alterações relacionadas aos bolsistas deverão ser encaminhadas à Proexc **até o último dia útil do mês anterior à vigência da alteração** pelo coordenador do projeto, via Siexc.

§2º - O bolsista que apresentar sobreposição de bolsas terá suspensa, imediatamente, a bolsa a que se refere este Edital, até que a situação seja corrigida e os valores recebidos indevidamente sejam devolvidos.

§3º - Nos casos em que for constatada a sobreposição e não houver a devolução dos valores recebidos indevidamente no período máximo de 30 (trinta) dias corridos, o discente bolsista será desligado do Programa de Bolsas referente a este Edital, podendo ainda ser responsabilizado administrativa, civil ou penalmente.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. As inscrições poderão ser realizadas até às **18h00 do dia 17 de setembro de 2021**.

9.2. Os projetos deverão ser encaminhados via Sistema Integrado de Extensão e Cultura da Proexc.

9.3. Em hipótese alguma a equipe deverá ser identificada no sistema Siexc, exceto em campos específicos em que o sistema solicitará a identificação.

Parágrafo único: O não cumprimento deste item acarretará a desclassificação do projeto.

9.4. Cada proponente/coordenador poderá submeter até dois projetos a este Edital.

Parágrafo Único: Caso ocorra o envio de mais de duas propostas para este edital, serão consideradas para avaliação, as duas últimas propostas enviadas no Siexc da Proexc.

9.5. A inscrição implicará ao proponente o conhecimento e a aceitação das instruções e condições tais como se encontram estabelecidas neste Edital, bem como, em eventuais aditamentos, retificações, comunicações, instruções e convocações relativas aos certames, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

9.6. A Proexc não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumentos para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

9.7. Não serão aceitas inscrições via postal, por fac-símile (fax) ou qualquer outra via que não a especificada neste Edital, nem inscrições condicionais ou extemporâneas.

9.8. A inobservância dos procedimentos para inscrição estabelecidas neste Edital implicará a sua não efetivação.

9.9. Ao realizar a inscrição, o proponente declara estar ciente do conteúdo deste Edital e do conteúdo do Regulamento do Programa de Bolsas de Apoio à Cultura e à Arte disponível no site da Proexc (link: <http://www.ufvjm.edu.br/proexc/editaisproexc2022.html>).

10. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. A seleção de projetos submetidos será realizada conforme as seguintes diretrizes de avaliação:

10.1.1. Concordância com os objetivos propostos pelo Regulamento do Procarte.

10.1.2. Consonância do projeto com a Política Cultural da UFVJM (Promover a arte e a cultura na UFVJM e nas regiões de sua abrangência através da interação entre saberes e linguagens, passado e presente, ciência e arte).

10.1.3. Viabilidade logística, técnica e operacional da proposta, compatível com a infraestrutura existente na UFVJM.

10.1.4. Parcerias estabelecidas com grupos artístico-culturais existentes.

Parágrafo único: O modelo de projeto com a escala de pontuação está descrito no Anexo I deste Edital e será disponibilizado para preenchimento eletrônico via Sistema Integrado de Extensão e Cultura da Proexc.

10.2. Cada projeto será avaliado por dois pareceristas.

10.3. Em caso de empate será dada preferência a projetos que estejam em andamento e devidamente registrados na Proexc. Persistindo o empate, a preferência será ao projeto com registro mais antigo na Proexc.

10.4. Para ser classificado, o projeto deverá obter pontuação mínima de 60%. A classificação não implica em aprovação com recurso.

10.5. Na hipótese de desistência ou não cumprimento de algum item do edital que implique em desclassificação, a Proexc procederá a chamada de projetos classificados para o preenchimento das vagas previstas no edital, de acordo com a classificação geral.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Serão desclassificados os projetos:

11.1.1. Elaborados fora nos moldes da Proexc estabelecidos neste Edital.

11.1.2. Com conteúdo idênticos, ou que caracterizem plágio.

11.1.3. Cujos coordenadores não apresentarem a documentação para registro do bolsista, nos prazos exigidos neste Edital.

Parágrafo Único: Propostas submetidas ao edital Proexc 01/2022 - Pibex não poderão ser submetidas neste edital.

12. DOS RESULTADOS

12.1. Os resultados serão divulgados em duas etapas: resultado parcial e resultado final, no site da Proexc, conforme prazos estabelecidos no item 15 (Do Cronograma).

§1º - O resultado parcial refere-se à classificação geral preliminar dos projetos avaliados.

§2º - O resultado final refere-se à classificação geral dos projetos avaliados após o acolhimento e análise dos recursos.

§3º - O resultado parcial será divulgado por ordem decrescente da pontuação obtida pelos projetos junto aos avaliadores, cabendo recursos nessa etapa, conforme item 13 (Dos recursos) deste edital.

§4º- O resultado parcial não garante o recebimento da bolsa.

12.2. O resultado final será divulgado com a seguinte nomenclatura:

12.2.1. “Contemplado”, para os 25 (vinte e cinco) primeiros projetos com nota superior ou igual a 60 pontos;

12.2.2. “Excedente”, para projetos excedentes às cotas disponibilizadas neste edital e com nota superior ou igual a 60 pontos;

12.2.3. “Desclassificados”, para projetos com nota inferior a 60 pontos.

13. DOS RECURSOS

13.1. Serão aceitos recursos submetidos em até 48 (quarenta e oito) horas subsequentes à publicação do Resultado Parcial no site da UFVJM, na página da Proexc.

13.2. Os recursos deverão ser encaminhados no Siexc.

Parágrafo único: Recursos encaminhados em desconformidade com os itens 13.1 e 13.2 deste edital não serão acolhidos e conseqüentemente não serão analisados.

13.3. O Coexc adotará os seguintes critérios para avaliação dos recursos:

13.3.1. Notas discrepantes: Quando a nota de um avaliador for menor que 60 e a nota do outro avaliador acima de 60, e houver uma diferença de 20 pontos ou mais entre as notas.

13.3.2. Reprovação e não descrição da Síntese da avaliação: Quando o avaliador der uma nota abaixo de 60 e não descrever a síntese da avaliação.

13.3.3. Diferença de pontos: quando os avaliadores derem nota acima de 60, mas existir uma diferença entre as notas de 30 pontos ou mais.

13.3.4. Projeto zerado: pelo menos por um dos avaliadores.

13.4. Recursos diferentes dos motivos apresentados no item 13.3, serão apreciados pelo Coexc

13.5. Caso o recurso seja deferido pelo Coexc, este distribuirá o projeto a 02 (dois) outros pareceristas para reavaliação.

14. DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. Após a divulgação do resultado final, o Coordenador do Projeto deverá apresentar junto à PROEXC, conforme cronograma, a seguinte documentação:

14.1.1. Parecer favorável da Unidade Acadêmica ou setor de lotação do coordenador conforme Anexo II, com assinatura eletrônica gerada pelo SEI e inserido no Siexc.

14.1.2. Parecer favorável da chefia imediata dos servidores da UFVJM envolvidos no projeto conforme Anexo VII, com assinatura eletrônica gerada pelo SEI e inserido no Siexc.

14.1.3. Declaração do coordenador sobre contrapartidas provenientes de parcerias e/ou convênios conforme Anexos VIII, com assinatura eletrônica gerada pelo SEI e inserido no SIEXC.

14.1.4. Formulário de Registro do Bolsista submetido via Siexc.

14.1.5. Declaração de não acúmulo de bolsas e do não exercício de atividade remunerada, por parte de discente-bolsista (Anexo VI).

14.1.6. Histórico Escolar do discente-bolsista atualizado (Histórico da Ufvjm).

14.1.7. Cópia dos documentos do discente-bolsista: Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Carteira de Identidade (RG);

14.1.8. Comprovante de dados bancários do discente-bolsista contendo Nome, número da agência e número da conta. Ex: Cópia do Cartão ou Extrato bancário.

§1º - A entrega dos documentos é indispensável a todos os projetos classificados dentro das vagas, mesmo para projetos aprovados em editais anteriores.

§2º – Em caso de não entrega dos documentos dentro do prazo, será procedida a chamada dos demais projetos. Os projetos que não entregarem os documentos terão suas propostas consideradas, no Siexc, como “Não realizada”.

15. DO CRONOGRAMA

Data de publicação do Edital	16/08/2021
Período de inscrição	01/09/2021 a 17/09/2021
Divulgação da Relação dos Inscritos	20/09/2021
Período de avaliação	21/09/2021 a 14/10/2021
Resultado parcial	15/10/2021
Prazo para Recursos	18 e 19/10/2021
Período para avaliação dos Recursos	20/10/2021 e 27/10/2021
Resultado final	29/10/2021
Entrega dos documentos 1a Chamada	03/11/2021 a 08/11/2021
Entrega dos documentos 2a Chamada (caso houver)	11/11/2021 a 17/11/2021
Entrega dos documentos 3a Chamada (caso houver)	22/11/2021 a 25/11/2021
Início das atividades do projeto	03/01/2022

Entrega do Relatório Parcial	De 01 a 31/07/2022
Entrega do Relatório Final	De 02 a 31/01/2023

16. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

16.1. Todo projeto aprovado no Procarte deverá produzir material de divulgação a ser enviado à Proexc, de acordo com as especificações abaixo:

16.1.1. Todo projeto contemplado neste Edital deverá produzir pelo menos um relato com fotos e enviá-lo para a Proexc, em formato digital.

16.1.2. O prazo para a entrega do relato de fotos é de 30 (trinta) dias após o término do projeto ou após o término da vigência deste edital.

16.1.3. O relato digital com fotos deverá ter no mínimo 1 (uma) e no máximo 3 (três) páginas, em documento *Word* ou similar, com fotos no tamanho de 600X600 px, formato JPG e resolução mínima de 300 dpi.

16.1.4. O projeto deverá destinar parte dos seus recursos para a produção de um banner institucional para a devida divulgação do mesmo, no tamanho de 1,00 M X 1,20M, impressão em lona, em 4 (quatro) cores, com bastão e corda, conforme previsto em pregão eletrônico vigente na UFVJM com os seguintes dizeres:

“Logos”: UFVJM e Proexc

“Título”: “Título do projeto”

“Frase padrão”: Esta é uma ação de extensão e cultura da UFVJM

Assinatura: Projeto Procarte - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura/UFVJM

Parágrafo Único: Em caso da não existência de pregão eletrônico vigente na UFVJM o projeto deverá destinar parte dos seus recursos à impressão de um cartaz A3 colorido, na gráfica da UFVJM, com o mesmo conteúdo descrito neste item 16.1.4.

16.1.5. O banner deverá ser utilizado em todas as ações do projeto com registro fotográfico para apresentação no Relatório Final.

16.1.6. É obrigatória a produção de um documentário em vídeo do projeto, com depoimentos do bolsista, do coordenador e de beneficiários da ação, contendo duração mínima de 3 (três) minutos e máxima de 5 (cinco) minutos. Os vídeos deverão ser entregues na Proexc juntamente com o relatório final, em formato AVI, gravados na orientação horizontal, conforme orientação em documento específico divulgado pelo Proexc.

16.1.7. Os vídeos deverão ser enviados à Proexc, em mídia digital.

16.1.8. O prazo para a entrega dos vídeos é de 30 (trinta) dias após o término do projeto ou após o término da vigência deste edital.

16.1.9. Apresentar à Proexc, sempre que solicitado ou espontaneamente, informações das ações para a divulgação no site e redes sociais da Proexc, com as logomarcas da Proexc e UFVJM.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Considera-se Coordenador/Proponente do projeto a pessoa que apresentou a proposta no Sistema Integrado de Extensão e Cultura da Proexc.

17.2. O discente/bolsista será indicado pelo Coordenador/proponente do projeto contemplado, após a publicação do resultado final.

17.3. É imprescindível que o Coordenador/proponente e o discente/bolsista indicado tenham ciência do Regulamento do **Programa de Bolsas de Apoio à Cultura e à Arte (Procarte)**, disponível no site da PROEXC, no link: <http://www.ufvjm.edu.br/proexc/editaisproexc2022.html>.

17.4. Os projetos vinculados a este edital não poderão ter período de execução superior a 12 (doze) meses.

17.5. Havendo necessidade de substituição do coordenador durante a vigência da bolsa, este deverá ser substituído por um docente ou servidor técnico-administrativo, de acordo com os critérios estabelecidos por este edital, até no máximo 4 (quatro) meses antes do término do período de vigência. Após este período, o projeto deverá ser encerrado, cumprindo-se todas as obrigações e prazos para entrega dos relatórios.

17.6. Este edital poderá ser revogado pela Proexc caso não haja dotação orçamentária.

17.7. Os quantitativos de bolsas e de recursos financeiros poderão ser reduzidos conforme disponibilidade orçamentária.

17.8. As propostas que não foram contempladas com bolsa serão consideradas, como “Não realizada”, e poderão ser registradas na Proexc separadamente, caso o proponente/coordenador submeta a referida ação ao edital de Fluxo contínuo.

17.9. Os casos omissos e controversos na aplicação do presente Edital serão analisados, em primeira instância, pelo Coexc e submetidos ao Consepe, se necessário.

Diamantina, 16, de agosto de 2021.

Profa. Cristiane Tolentino Machado
Diretora de Cultura

Prof. Marcus Vinícius Carvalho Guelpele
Pró-Reitor de Extensão e Cultura